

EMENDA ADITIVA E MODIFICATIVA Nº 001/2022 (MENSAGEM 38/2022 –
PROCESSO Nº 2996/2022)

“PROJETO DE EMENDA ADITIVA E MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2022 (PROCESSO 2996/2022), QUE DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA COBRANÇA DA TAXA DE COLETA DE LIXO POR MEIO DA FATURA DE ÁGUA/ESGOTO, ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 043/97 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (MENSAGEM Nº 38/2022)

Nos termos do artigo 142, Inciso VII, e artigo 163, Inciso IV e V, do Regimento Interno (RI) da Câmara Municipal de Cuiabá, **apresento Emenda Aditiva e Modificativa**, propondo alteração nos Arts. 2º e 5º do referido projeto, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica acrescentado § 1º e renumerado o parágrafo único para § 2º, ao Art. 2º do Projeto de Lei Complementar nº 004/2022 (Processo 2996/2022), ao Projeto de Lei Complementar que Dispõe sobre autorização para cobrança da taxa de coleta de lixo por meio da fatura de água/esgoto, altera dispositivos da Lei Complementar nº 043/97 e dá outras providências (mensagem nº 38/2022), passando a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 2º (...)

§ 1º *Aos imóveis edificados em que o lixo domiciliar é coletado 3 (três) vezes por semana, a taxa de coleta será de R\$ 10,60 (dez reais e sessenta centavos) ao mês e, aos que são coletados 6 (seis) vezes por semana, será cobrada uma tarifa no valor de R\$ 21,20 (vinte e um reais e vinte centavos) por mês.***(AC)**

§ 2º *O valor da Taxa de Coleta de Lixo não adimplido pelo contribuinte até a data do vencimento, pode ser parcelado em até 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas e está sujeito a incidência de juros, multa e atualização monetária nos termos da Lei Complementar nº 043/97 – Código Tributário Municipal – CTM.***(NR)**



Art. 2º Fica modificado o Art. 5º do Projeto de Lei Complementar nº 004/2022 (Processo 2996/2022), que altera a redação do Art. 313 da Lei Complementar nº 043/1997, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O caput e § 4º do Art. 313, da Lei Complementar nº 043/97 – Código Tributário Municipal - CTM, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 313 (...)

(...)

*§ 4º O lançamento e a forma de recolhimento da Taxa de Coleta de Lixo serão regulamentados por Decreto do Executivo Municipal.
(NR)*

Art. 3º Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A alteração da presente Lei Complementar garante ao munícipe valor fixo para pagamento da Taxa de Lixo, trazendo segurança jurídica uma vez que para alteração de tal valor, é necessário autorização da Câmara Municipal de Cuiabá.

Ademais, a emenda traz amparo justo ao diferenciar o imóvel residencial que necessita da Coleta apenas 3 vezes por semana, das empresas que utilizam todos os dias esse serviço.

Diante dessas argumentações, peço aos nobres pares a aprovação desta matéria

